



Moçambique deve clarificar legislação das PPP

A Lei nº 15/2011 (Lei das PPP) está há dez anos em vigor, estando, neste momento, a decorrer a revisão do “pacote” legislativo das PPP. “Consideramos que a revisão legislativa deve ter como propósito o aperfeiçoamento da clareza e da segurança jurídica dos diplomas em causa, tendo em conta a sua importância estratégica para Moçambique, na medida em que os grandes projetos de investimento assentam em tais alicerces”, referem as advogadas Fabrícia de Almeida Henriques, sócia e ManagingPartner da HRA Advogado, e Ana Robin de Andrade, advogada sénior da Morais Leitão, em trabalho publicado na revista “Vida Judiciária”.

No âmbito da discussão pública sobre esta revisão, as autoras apontam alguns contributos, desde logo em matéria de estudos de viabilidade e do modelo económico-financeiro de referência.

Quanto ao modelo económico-financeiro de referência, embora previsto na lei, o mesmo não existe, nem se encontra aprovado. Neste caso, consideram que talvez valesse a pena a eliminação da sua referência. Seria também importante definir os requisitos da componente técnica e ambiental dos estudos de viabilidade. Defendem também a clarificação sobre a promoção de iniciativa do empreendimento e lançamento do concurso, já que não é totalmente evidente quem toma a decisão de promover o empreendimento de PPP.

No que se refere ao recurso ao ajuste direto, seria útil que fossem concretizadas algumas das situações que podem servir de justificação para tal procedimento. De igual modo, seria também importante ter alguma clarificação sobre como se processa a licitação pública e de como se deve interpretar o direito e a margem de preferência de 15% nele referido. No mesmo sentido, é essencial garantir

uma boa articulação das regras do concurso público constantes do “pacote” das PPP com as disposições previstas na legislação sobre contratação pública.

Quanto aos conceitos legais de contrato de concessão e de contrato de cessação de exploração, são figuras que não estão bem delimitadas (havendo uma sobreposição de conceitos). Quanto a prazos, não é totalmente evidente a razão pela qual o prazo máximo de um contrato de concessão de raiz é de 30 anos e de um contrato de cessão

de exploração é de 20 anos. As regras nesta matéria necessitam de uma maior clareza. Em termos de benefícios financeiros, não há qualquer flexibilidade que permita reduzir as taxas a cargo da concessionária abaixo dos mínimos previstos, quando estejam em causa PPP na esfera de prestações de serviços públicos de bens essenciais. Por outro lado, certos benefícios financeiros são de difícil exequibilidade prática.

No que se refere às garantias financeiras, a sua prestação está

prevista de forma imperativa para toda e qualquer espécie de PPP, o que impede qualquer derrogação por contrato ou ato administrativo.

O regime das PPP parece estar desenhado apenas para PPP do Estado, o que traz complicações práticas na aplicação dos diplomas quando se trata de uma parceria a nível local. Finalmente, a articulação da legislação das PPP com outro tipo de legislação deve ser clarificada (esta é uma das maiores dificuldades na aplicação do regime das PPP).



Fabrícia de Almeida Henriques, sócia e ManagingPartner da HRA Advogados.



Ana Robin de Andrade, advogada sénior da Morais Leitão.